

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I. Identificação

Processo legislativo: Projeto de Lei nº 43/2025 (REFISRN 2025)

Autor: Prefeito Municipal (art. 30, I e III, CF/88; art. 149 da Lei Orgânica)

Objeto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFISRN 2025

Relator: Vereador Geovane de Lima

II. Relatório

Recebemos para exame, quanto à constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei do REFISRN 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto visa incentivar a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Rio Negro, mediante adesão voluntária ao programa de parcelamento ou quitação à vista, com reduções progressivas de juros e multas moratórias, preservando o valor principal dos tributos.

O Executivo Municipal apresentou os Ofícios nº 033/2025 e nº 039/2025, emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrando o impacto orçamentário-financeiro e informando a existência de superávit do exercício anterior suficiente para compensar a eventual renúncia sobre encargos sancionatórios.

III. Fundamentação Jurídica e Técnica

1. Competência e iniciativa – A matéria é de interesse local e insere-se na competência tributária do Município, conforme art. 30, I e III, da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, nos termos do art. 165 da CF e do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.139/1998).

2. Legalidade e Responsabilidade Fiscal – O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige que benefícios que impliquem renúncia de receita sejam acompanhados de estimativa de impacto e medidas compensatórias. O projeto reduz apenas juros e multas, de natureza sancionatória, sem afetar o valor principal do tributo, e foi instruído com demonstrativo de impacto financeiro (R\$ 811.444,39), correspondente a 0,422% da receita prevista e 7,67% do superávit financeiro, atendendo à responsabilidade fiscal.

3. Técnica legislativa e redação (LC nº 95/1998) – O projeto observa os princípios de clareza, precisão e concisão, estruturando-se em capítulos, seções e artigos do geral para o específico, conforme art. 11 da LC 95/98. Prevê vigência até 01/12/2025, regulamentação por decreto e





CÂMARA MUNICIPAL

Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

estabelece hipóteses de adesão, parcelamento, cancelamento e efeitos processuais, assegurando boa legística e redação normativa.

4. Mérito administrativo – O programa contribui para o incremento da arrecadação e redução de litígios fiscais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário, sendo medida de gestão fiscal adequada e de interesse público.

IV. Conclusão do Parecer

Diante dos fundamentos expostos, esta Comissão emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei do REFISRN 2025, para que siga sua tramitação regimental e apreciação pelo Plenário.

V. Voto do Relator

Com base na análise precedente, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei do REFISRN 2025.

Geovane de Lima

Relator – CLJR

VI. Deliberação da Comissão

Reunida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o voto do Relator e emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei do REFISRN 2025.

VII. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para as providências regimentais.

Rio Negro/PR, 04 de agosto de 2025

Isabel Cristina Grossi – Presidente

Geovane de Lima – Relator

Colaço – Membro